



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D' OESTE
ESTADO DE RONDONIA

Lei 101/2001

Cria o Núcleo Interinstitucional de Educação e Saúde do Sistema Único de São Felipe D'Oeste"

O Prefeito do Município de São Felipe D' Oeste, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte

Lei

Art. 1º - Fica criado na estrutura organizacional básica da Secretaria Municipal de Saúde (SEMSAU), o Núcleo de Educação em Saúde do Município de São Felipe D'Oeste-RO NIESSUS, ao qual compete:

I - Implantar as ações educativas na área de saúde de prevenção e controle de endemias;

II - viabilizar o processo de educação continuada com tratamento, seminários, encontros, cursos dentre outros para trabalhadores da área da saúde bem como os agentes multiplicadores do município de São Felipe D'Oeste.

Art. 2º - Fica inda na estrutura organizacional básica da Secretaria Municipal de Saúde -SEMSAU, a função de Coordenador do NIESSUS, que receberá remuneração equivalente ao Cargo de Assessor Administrativo em Saúde Pública, R\$ 700,00 (setecentos reais).

Art. 3º - Ao coordenador do NIESSUS de São Felipe D'Oeste, compete:

I - Planejar e coordenar, junto com a comissão do NIESSUS a programação de campanhas educativas, fundamentos no perfil epidemiológico da área de abrangências.

II - Promover e coordenar em conjunto com as enfermarias e outros técnicos dos municípios, estados e ministérios da saúde, treinamento, cursos, dentre outros, para profissionais das unidades básicas de saúde sobre ações e atividades propostas.

III- O Poder Executivo criará e regularizará através de decreto a comissão do NIESSUS.

Parágrafo Único – para os efeitos deste, considera-se ainda como atribuições do coordenador do NIESSUS, os constantes no inciso II, Art. 1º desta Lei.

Art. 4º - Será investido no Cargo de coordenador do NIESSUS, aquele que satisfazer os seguintes:

- I – Ser servidor Público do quadro permanente;
- II – Trabalhar na área de saúde, ter capacitação pedagógica;
- III – Ter disponibilidade para exercer funções gerais e compromissos com a organização e o planejamento de serviços a serem desenvolvidos.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Felipe D'Oeste, 03 de outubro de 2001.


Ariosvaldo de Souza Rocha
Prefeito Municipal em Exercício